



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

### GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

#### LEI Nº 043/2019

19/11/2019

**SÚMULA: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA E FISCAL NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Laranjeiras do Sul, a Semana de Conscientização da Educação Financeira e Fiscal, a ser realizada anualmente, do mês de maio, em conformidade com a Semana Nacional de Educação Financeira, promovida pelo CONEF - Comitê Nacional de Educação Financeira.

**Art. 2º** Implementar o Programa Municipal de Educação Financeira e Fiscal – PMEFF com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

**Art. 3º** Poderão ser promovidas nesta semana, pelo Poder Executivo Municipal, com apoio das entidades representativas e junto às instâncias governamentais e não governamentais, as seguintes atividades:

I - seminários;

II - feiras temáticas

III - palestras em escolas;

IV - workshop;

V - atividades culturais;

VI - manifestações públicas.

**Art. 4º** O Poder Executivo juntamente com as instituições organizadas afins, será responsável pela elaboração e execução do calendário de programação da semana, sempre visando à importância da conscientização da Educação Financeira.

**Art. 5º** O Poder Executivo, para consecução dos objetivos desta semana, poderá celebrar parcerias com órgãos de outras esferas de Governo, Universidades, Institutos, associações, cooperativas e demais entidades da sociedade civil.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 19 de novembro de 2019.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 3276 – de 21/11/2019.